



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia Eireli		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB), a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201931998		
PARECER CNE/CES Nº: 558/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2021

I – RELATÓRIO

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB), código e-MEC nº 24511, a ser instalada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 37, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia, CEP 45.203-260, mantida pela Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia Eireli, código e-MEC nº 17419, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.784.372/0001-80, conforme pedido protocolado no sistema e-MEC, em 19 de novembro de 2019, sob o nº 201931998.

Vinculadas ao credenciamento, foram solicitadas as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1512495; processo e-MEC nº 201932079); e Sistemas de Informação, bacharelado (código e-MEC nº 1512516; processo e-MEC nº 201932082).

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 160979, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final, em 24 de setembro de 2021, com sugestão de indeferimento do pedido de credenciamento. A seguir, transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA - FATESB (cód. 24511), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201931998, em 19/11/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Pedagogia, licenciatura (código: 1512495; processo: 201932079);
Sistemas de Informação, bacharelado (código: 1512516; processo: 201932082).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA - FATESB (cód. 24511), será instalada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 37, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia. CEP:45.203-260.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA EIRELI (cód. 17419) Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.784.372/0001-80, com sede no município de Jequié, no estado da Bahia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 11/08/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 13/01/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160979, realizada nos dias de 17/05/2021 a 19/05/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,40
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,14
Conceito Final Contínuo: 3,31	
Conceito Final Faixa: 3	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201932079	Pedagogia, licenciatura	15/07/2021 a 16/07/2021	Conceito: 4,06	Conceito: 4,00	Conceito: 3,78	Conceito: 4
201932082	Sistemas de Informação, bacharelado	06/05/2021 a 07/05/2021	Conceito: 4,43	Conceito: 2,13	Conceito: 1,89	Conceito: 3

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Cabe informar, que o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1

Há um projeto de autoavaliação institucional que descreve detalhadamente objetivos e metas, metodologias e processos para a avaliação e acompanhamento do desempenho institucional, ações para empreender a avaliação, etapas e cronograma de implantação. A apropriação dos resultados da avaliação pela comunidade externa não está claramente definida. A CPA está designada por portaria, mas apresenta composição que contraria o estabelecido no inciso I do parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria MEC 2051, pois privilegia o segmento de Técnicos-Administrativo.

EIXO 2

Desenvolvimento institucional, percebeu-se que a missão, objetivos, metas e valores institucionais estão disseminados e são apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica e se refletem nas suas práticas. O PDI está em consonância com as políticas de ensino, pesquisa, extensão, valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e de proposições afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e o planejamento das ações decorrentes deste estão voltadas para o desenvolvimento regional.

EIXO 3

A IES apresentou princípios gerais para o ensino, alguns corroborados pelos professores, na reunião respectiva, um programa de monitoria, ações para o nivelamento, mas não propõe a mobilidade acadêmica com Instituições nacionais ou internacionais. Foram apresentadas políticas e práticas para a iniciação científica e inovação tecnológica que serão articulares através de um Núcleo de Pesquisa e Extensão que será criado e regulamentado e mecanismos de incentivo à produção científica, mas não uma proposta objetiva para publicação de uma revista. Foram apresentadas diretrizes para a extensão e há previsão para a oferta de bolsas para estudantes carentes atuar nas suas comunidades. A comunicação com os públicos internos e externos será realizada através de mídias convencionais e principalmente pela internet, embora a IES não tenha apresentado qualquer elemento concreto para essa comunicação, mesmo um site. O atendimento ao discente será articulado por um setor específico, que ainda não foi criado, que realizara o atendimento psicopedagógico, mecanismos de atualização, atendimento extraclasse e acompanhamento do egresso. Este setor também cuidará das questões relacionadas com a inclusão educacional na perspectiva da responsabilidade social.

EIXO 4

Políticas de gestão, foi possível identificar que existem políticas de capacitação e formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo, os processos de gestão institucional ocorrem de forma democrática e garantindo a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e o

desenvolvimento institucional é garantido pela sustentabilidade financeira, entretanto, não há evidências com dar-se-á a participação da comunidade acadêmica, tampouco a definição dos indicadores de desempenho definidos pela IES.

EIXO 5

Considerando a visita virtual in loco, a IES, de forma geral, possui equipamentos de informática novos e adequados às atuais necessidades institucionais, considerando as características dos cursos pleiteados. Observou-se ambientes bem iluminados e em sua grande maioria com ventilação natural, porém com preparação futura climatização com ar-condicionado, equipamentos estes disponíveis em algumas salas de aula e nos laboratórios de informática. A IES conta com link de 150 MB para prover atender a demanda de internet no campus, possuindo cobertura WiFi adequada e pontos de rede cabeada disponíveis em todos os locais. A biblioteca contempla acervo físico e virtual, sendo apresentado o sistema de controle do acervo e exemplares disponíveis (estes sendo caracterizados por livros novos e atualizados). O acervo virtual é por meio da base de dados Pearson. As salas de aula são adequadas às atuais demandas pleiteadas pela IES, com boas condições de iluminação e e ventilação. Os ambientes destinados às atividades administrativas, como coordenação de curso, direção, NDE, colegiados, etc, são adequados, considerando acesso à internet, iluminação e ventilação (ventilação natural). Em relação aos recursos de TI, os equipamentos são atuais, com disponibilidade de softwares para as áreas dos cursos, porém a IES ainda não possui sistema de servidor interno e backup elétrico. O posto de trabalho do colaborar de TI é localizado no laboratório de informática 2, e não ficou evidente como suas atividades irão ocorrer em momentos de aula. A IES ainda não possui espaço destinado a alimentação, foram apresentados 2 possíveis locais para sua implantação e o mesmo ocorre quanto ao espaço destinado à reprografia. No que se refere à acessibilidade, considerando o disposto na NBR-9050, o corredor de circulação interna principal da IES possui piso tátil, porém não existem instalados os elementos de sinalização internacional de acesso (SIA) nos locais e, nas salas de aula e laboratórios não estão demarcados os espaços destinados à pessoas em cadeira de rodas (P.C.R). O gestor informou que a IES ainda não possui assento para pessoa obesa (P.O). A área externa da IES, que será utilizada como área de convivência é ampla e ao ar livre, porém não possui sinalização SIA e não possui piso tátil. O acesso para pessoas em cadeira de rodas e mobilidade reduzida é feito pela entrada de carros, por meio de rampa (esta não possui corrimão/barra lateral) e às instalações internas, por meio de elevador de fácil acesso. As instalações sanitárias são limpas, dotadas sistemas de higienização, sendo apresentados os sanitários feminino e masculino, ambos com reservado adaptado para portadores de deficiência, incluindo itens para higiene (saboneteira e papelreira) acessíveis, porém o lavatório há evidenciou-se lavatório em altura acessível, conforme a NBR-9050. O balcão de atendimento na secretaria/financeiro/atendimento geral não apresenta sinalização SIA e local de atendimento para P.C.R. A biblioteca conta com computador para consulta ao acervo dotado de software DOSVOX, porém esta comissão foi informada da inexistência de teclado adaptado (ainda não adquirido). Ainda na biblioteca não há sinalização SIA e espaço demarcado/destinado à P.C.R. A IES conta com plano de emergência contra incêndio e pânico elaborado e assinado por profissional habilitado, com recolhimento de ART. Também é apresentado memorial descritivo do projeto de segurança contra incêndio e pânico, também assinado e registrado por profissional habilitado. Ao ser questionado sobre regimento da brigada de incêndio indicada nos documentos o gestor fez upload

do regimento solicitado. Em relação aos mapas de risco ambiental, na visita virtual in loco às instalações foi verificada a ausência dos mesmos nos espaços apresentados, ao ser questionado, o gestor indicou que os mapas solicitados ainda não estavam confeccionados. Não foram apresentados os planos de avaliação periódica nos espaços e de gerenciamento e manutenção patrimonial. Em relação à documentação apresentada no sistema FTP, constatou-se divergências entre PDI, PPI e o verificado virtualmente in loco nas instalações. Questionado sobre tal situação, o gestor indicou a desconsideração do documento PPI.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA - FATESB (cód. 24511), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A avaliação in loco, de código nº 160979, realizada nos dias de 17/05/2021 a 19/05/2021, de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA - FATESB (cód. 24511), produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; Conceito 2*
- 3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos; Conceito 2*
- 3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação); Conceito 2*
- 4.1. Política de capacitação docente e formação continuada; Conceito 2*
- 4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo; Conceito 2*
- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; Conceito 1*
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; Conceito 2*
- 5.1. Instalações administrativas; Conceito 2*
- 5.2. Salas de aula; Conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); Conceito 2*
- 5.4. Salas de professores; Conceito 2*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; Conceito 2*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; Conceito 1*
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Conceito 2*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura; Conceito 2*
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; Conceito 1*

5.12. Instalações sanitárias; Conceito 2

5.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA - FATESB (cód. 24511), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos os conceitos “2,40” à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, e “2,14” à Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, que resultam no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Ademais, foram conferidos conceitos insatisfatórios aos indicadores 5.2. Salas de aula; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que os conceitos “2,40” à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, e “2,14” à Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, bem como, os conceitos insatisfatórios aos indicadores 5.2. Salas de aula; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA - FATESB (cód. 24511), que seria instalada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 37, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia. CEP:45.203-260, mantida pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA EIRELI (cód. 17419), com sede no município de Jequié, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1512495; processo: 201932079); Sistemas de Informação, bacharelado (código: (1512516; processo: 201932082).

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento e o recredenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Sistemas de Informação, bacharelado. A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,60
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,44
Eixo 4: Políticas de gestão	2,40
Eixo 5: Infraestrutura	2,14
Conceito Final Contínuo	3,31
Conceito Final Faixa	3

Como se observa, a SERES emitiu opinião desfavorável ao credenciamento pleiteado em razão das fragilidades identificadas pela avaliação institucional, que registrou conceitos inferiores a 3 (três) em 2 (dois) Eixos: Eixo 4 – Políticas de Gestão – 2,40 (dois vírgula quarenta) e Eixo 5 – Infraestrutura – 2,14 (dois vírgula quatorze). Além disso, foram identificadas fragilidades em 18 (dezoito) indicadores da avaliação, todos com conceitos inferiores a 3 (três).

A avaliação vinculada dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Sistemas de Informação, bacharelado, realizadas no bojo dos processos e-MEC nºs 201932079 e 201932082, respectivamente, indicaram os seguintes resultados:

Dimensões	Pedagogia	Sistemas de Informação
Dimensão 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,06	4,43
Dimensão 2: Desenvolvimento institucional	4,00	2,13
Dimensão 3: Políticas acadêmicas	3,78	1,89
Conceito Final Faixa	4	3

Embora o credenciamento e os cursos superiores vinculados tenham alcançado conceitos iguais ou superiores a 3 (três), alguns eixos e dimensões registraram conceitos insatisfatórios, inferiores a 3 (três), além de diversas fragilidades nos indicadores avaliados.

Importa registrar que a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considera o resultado da avaliação referencial básico para a regulação, a partir dos conceitos atribuídos às dimensões/eixos avaliados e ao conjunto destes, que expressa o conceito final da avaliação.

Aliás, foi exatamente em razão dos conceitos insatisfatórios atribuídos aos eixos avaliados no processo de credenciamento institucional que a SERES emitiu manifestação desfavorável ao credenciamento da IES, como se observa do seguinte trecho de seu Parecer Final, *ipsis litteris*:

[...]

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA - FATESB (cód. 24511), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos os conceitos “2,40” à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, e “2,14” à Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, que resultam no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Ademais, foram conferidos conceitos insatisfatórios aos indicadores 5.2. Salas de aula; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física; e 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Por ocasião da análise das razões recursais, a FATESB apresentou documentação a este Relator, em 6 de outubro de 2021, protocolados no processo SEI nº 23001.000705/2021-55, nos quais sustenta, em síntese, que a avaliação do processo de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, vinculado ao pedido de credenciamento, foi posterior e obteve conceitos satisfatórios. Defende que, a partir de uma análise global, o credenciamento deve ser deferido, considerando que o conceito da referida autorização de curso indica a superação das deficiências apuradas nas avaliações anteriores (do credenciamento e do outro curso vinculado).

De fato, o curso superior de Pedagogia, licenciatura, obteve conceito final 4 (quatro), a partir de conceitos superiores a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas.

Ocorre que o instrumento de avaliação da autorização de cursos superiores é distinto do instrumento de avaliação que trata do credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores, de forma que, a despeito da sustentação da FATESB, os conceitos satisfatórios obtidos na avaliação do curso não são suficientes para elidir as fragilidades apontadas no credenciamento e as considerações emitidas pela SERES em Parecer Final.

Além disso, os argumentos levantados em sede de alegações finais envolvem análise de aspectos que estão inseridos na competência do órgão responsável pela avaliação, próprios para serem articulados na impugnação da avaliação perante a Comissão Técnica de

Acompanhamento da Avaliação (CTAA), instância recursal competente para examinar os resultados das avaliações e que não foi acionada oportunamente.

Ademais, a consequência desfavorável ao credenciamento é prejudicial aos pedidos de autorização de cursos vinculados, uma vez que não há como autorizar cursos sem o credenciamento da IES.

Assim, a posição defendida pela SERES, desfavorável ao credenciamento, está em consonância com as diretrizes da Lei nº 10.861/2004, tendo em vista que a avaliação apontou resultados menores que 3 (três) em dois eixos avaliados (Eixo 4 – Políticas de Gestão: 2,40; e Eixo 5 – Infraestrutura: 2,14)

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição não obteve conceitos suficientes nas dimensões/eixos avaliados no seu processo de credenciamento institucional, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB) não reúne condições para ser acolhido, conforme o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Lei nº 10.861/2004.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB), que seria instalada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 37, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia Eireli, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2021.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente